

## LEI Nº 286/71

### **AUTORIZA A AQUISIÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir da Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira - Usina de Monlevade, o imóvel de sua propriedade, situado à Avenida Getúlio Vargas, nº 2207, onde funciona o atual Grupo Escolar Padre Drehmans, constituído de uma área de terreno de 3.300 m<sup>2</sup> (três mil trezentos metros quadrados), e 1 edifício de 1 pavimento com 1.023 m<sup>2</sup> (um mil vinte e três metros quadrados) de área construída, dividindo pela frente com a Avenida Getúlio Vargas, com 85.20 m de lado; pelo lado esquerdo com terreno da própria Companhia, com 22.00 m; pelo lado direito com rua projetada, com 50.15 m, e pelos fundos, também com terreno da própria Companhia, com 95.50 m, pelo preço total de Cr\$ 253.275,00 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros), sendo Cr\$ 213.675,00 (duzentos e treze mil, seiscentos e setenta e cinco cruzeiros) correspondente ao edifício e Cr\$ 39.600,00 (trinta e nove mil seiscentos cruzeiros) correspondente ao terreno.

**Parágrafo único** - A aquisição do imóvel a que se refere o presente artigo destina-se à instalação de serviços públicos do interesse do Município.

**Art. 2º** - O pagamento do imóvel de que trata o art. anterior será efetuado pela Prefeitura Municipal à CSBM em 24 parcelas iguais e mensais de Cr\$ 10.553,12 (dez mil, quinhentos e cinquenta e três cruzeiros e doze centavos), acrescendo apenas a última de mais Cr\$ 0,12 (doze centavos) para efeito de arredondamento do valor, vencendo a primeira no mês de janeiro de 1972 e a última no mês de Novembro de 1973.

**Parágrafo Único** - Fica vedado qualquer acréscimo ou reajustamento em decorrência do fato de ser o pagamento efetuado parceladamente ou por qualquer outro motivo.

**Art. 3º** - Para atender às despesas contraídas pela presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a consignar dotação específica nas Leis Orçamentárias dos exercícios de 1972 e 1973, podendo crescer a Receita estimada e a despesa fixada no valor correspondente à despesa prevista nesta Lei para o exercício de 1972, se a proposta Orçamentária já tiver sido elaborada.

**Art. 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber a receber escritura pública do imóvel, bem como os documentos de suas instalações e de tudo que lhe pertencer.

**Art. 5º** - Considerando que o pagamento será efetuado parceladamente, durante 24 meses consecutivos, a partir de 1º de Janeiro de 1972, a vigência desta Lei prolongar-se-á até o mês de Dezembro de 1973.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Monlevade, 17 de dezembro de 1971.**

**ANTÔNIO GONÇALVES**  
**Prefeito Municipal**